



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

LEI Nº 1463/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 21/12/2021
Retirado em 21/01/2022
Beatriz Müller

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA PARA OS INDIVÍDUOS E FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - O Auxílio Moradia, como benefício eventual previsto na Lei Municipal Nº 1.265, de 20 de dezembro de 2017, será concedido pelo Município aos indivíduos e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, mediante o pagamento de aluguel residencial ou através da concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade da Municipalidade.

§ 1º - Tanto o pagamento do aluguel quanto a concessão de direito real de uso referidos no caput deste Artigo, serão em caráter precário e temporário, pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite 12 (doze) meses.

§ 2º - Na concessão do Auxílio Moradia, o beneficiário ficará responsável pelo pagamento das despesas de água e de energia elétrica referente ao imóvel onde transitoriamente estiver residindo.

§ 3º - O valor do aluguel à ser pago deverá ser de até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, valor este que será corrigido anualmente pelo IGP-M, tendo como data base o mês de dezembro.

Art. 2º - A concessão do Auxílio Moradia será precedida de estudo social, atestando a situação de vulnerabilidade social temporária, além de laudo técnico do Setor de Engenharia Civil do Município, para o caso em que o local onde esteja residindo o beneficiário, oferecer riscos aos seus moradores.

Art. 3º - São requisitos para a concessão do Auxílio Moradia:

I - Estar em situação de vulnerabilidade social temporária;

II - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais -

CADUNICO;

III - Estar residindo no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS,

há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Não possuir outro imóvel;

V - Durante o período que receber o benefício, freqüentar Programas Sociais de Atendimento do Centro de referência de Assistência Social, com acompanhamento pela Equipe de Referência do CRAS e avaliação social trimestral.

Art. 4º - Terão prioridade na concessão do Auxílio Moradia, a



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

família que tiver a mulher como chefe, e/ou tiver idoso, pessoa portadora de necessidades especiais, gestante, nutriz, criança e adolescente.

Art. 5º - O Indivíduo ou Família para ter acesso ao Benefício Eventual do Auxílio Moradia, não poderá ter renda mensal per capita superior a um (1) salário mínimo nacional.

Art. 6º - Para a operacionalização do disposto nesta Lei, deverá ser firmado Termo de Ajuste com o beneficiário.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 21 de dezembro de 2021.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RÉGIS ANDRÉ SIMON
Secretário Municipal de
Administração, Fazenda e Planejamento

SONEIDE M.a SCHEFFEL SCHROEDER
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637